

# **Programa de Integridade do Grupo Crop Care**

## **Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos**

Atualizada em fevereiro/2022 – Departamento de Compliance

## Índice

1. COMITÊ DE RISCOS .....	3
2. COMPOSIÇÃO .....	4
3. FUNCIONAMENTO DO COMITÊ .....	4
4. COMPETÊNCIA.....	5
5. COORDENADOR E SECRETÁRIO .....	6
6. VIOLAÇÕES E PENALIDADES .....	7
7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	7
ANEXO I - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO .....	8

Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos da Crop Care Agro Holding S.A, quando isolada "Companhia" e, em conjunto com suas controladas e coligadas, "Grupo Crop Care".

## 1. COMITÊ DE RISCOS

O Comitê de Gestão de Riscos ("Comitê") é órgão não estatutário de caráter permanente e recomendatório, rege-se por este instrumento e pela legislação aplicável, subordinando-se e reportando suas atividades ao Conselho de Administração da Companhia, com observância à Política de Gerenciamento de Riscos do Grupo Crop Care .

Seu âmbito de atuação está relacionado à seguinte categorização de riscos, cujas definições encontram-se resumidas abaixo:

- i) **Riscos relacionados à estratégia** – Associados com as decisões estratégicas do Grupo Crop Care para atingir os objetivos de negócios, e/ou decorrentes da falta de capacidade ou habilidade do Grupo Crop Care para proteger-se ou adaptar-se a mudanças no ambiente;
- ii) **Riscos financeiros** – Associados à posição financeira do Grupo Crop Care que decorrem da possibilidade de perdas, sendo: (a) Riscos de Mercado - Decorrente da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities; (b) Riscos de Crédito - Definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; e (c) Riscos de Liquidez - Possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos ;
- iii) **Riscos operacionais** – Decorrentes da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e controle de operações, bem como de falhas no gerenciamento de recursos e nos controles internos ou fraudes que tornem impróprio o exercício das atividades das empresas que compõem o Grupo Crop Care ;
- iv) **Riscos de conformidade** – Decorrente da falta de aderência ou riscos relacionados ao não cumprimento de normas legais, em quaisquer áreas e esferas, tais como tributários, trabalhista, cíveis, regulatórios, entre outros;

O Comitê é órgão de governança do Grupo Crop Care e terá obrigatoriamente foco nos riscos de conformidade, sendo que as demais categorias serão abordadas conforme

pretensão e decisão futura do Conselho de Administração, levando em conta as prioridades da empresa e maturidade da Gestão de Riscos.

## **2. COMPOSIÇÃO**

O Comitê será coordenado e composto por membros conforme deliberado em ata específica do Conselho de Administração, havendo membros permanentes e independentes, sendo um deles designado como coordenador ("Coordenador").

Coordenador será o membro independente indicado pelo acionista controlador, assim definido conforme o artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

O Comitê deverá respeitar o limite mínimo de permanência de 4 membros para subsistência do mesmo, sendo 3 permanentes e 1 independente.

Serão necessariamente membros permanentes o Membro Independente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e o responsável pelo Departamento Jurídico.

Os membros não poderão indicar substitutos em caso de ausência, porém, poderão convidar outros participantes para auxiliá-los em temas específicos, mediante solicitação ao Coordenador.

Em caso de ausência dos membros do Comitê, deverão ser encaminhadas justificativas ao Coordenador, sem prejuízo da aplicação do disposto no [item 5](#), abaixo.

A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada, evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Grupo Crop Care e de seus acionistas.

## **3. FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

O Comitê reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

As reuniões do Comitê serão convocadas pelo Coordenador, de forma individual.

Sempre que considerar necessário, os membros do Comitê poderão convidar outras pessoas para auxiliá-los, oferecendo subsídios, em suas deliberações.

As reuniões do Comitê poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca de manifestação.

As reuniões poderão contar com material de apoio os quais, se houver, ficarão arquivados no Departamento Jurídico do Grupo Crop Care .

No mês de janeiro de cada exercício, não haverá reunião do Comitê, momento em que o Coordenador fará uma revisão geral dos trabalhos e organizará os trabalhos do exercício que se inicia. A critério do Coordenador, essa revisão também será realizada no mês de julho de cada exercício, quando também não haverá reuniões.

#### **4. COMPETÊNCIA**

Compete ao Comitê:

- i)** administrar o sistema de gerenciamento de Risco;
- ii)** fornecer apoio metodológico aos departamentos operacionais e funcionais do Grupo Crop Care por meio de ferramentas e serviços sob demanda;
- iii)** fornecer informações precisas, íntegras e suficientes para a modelagem de Riscos;
- iv)** apresentar percepção quanto à exposição ao Risco (magnitude de impacto e probabilidade de ocorrência), se possível, pautada também em indicadores de mercado;
- v)** propor limites para exposição aos Riscos e sugerir, avaliar, implantar e monitorar as ações com o objetivo de reduzir a exposição ao Risco;
- vi)** supervisionar o processo de avaliação de Riscos em conjunto com a Diretoria e assegurar monitoramento constante de Riscos, com visão prospectiva sobre os Riscos emergentes;
- vii)** acompanhar a Diretoria na implantação da Política de Gerenciamento de Riscos por meio da disseminação de ferramentas e boas práticas;
- viii)** observar os limites de Riscos aprovados pelo Conselho de Administração;
- ix)** comunicar, tempestivamente, os eventos de Risco que apresentarem tendência de ocorrência e/ou eventual extrapolação de limites, para discussão nos fóruns e alçadas apropriadas; e
- x)** coordenar o sistema de gerenciamento dos Riscos em momentos de crises em caso de grandes acontecimentos.

## 5. COORDENADOR E SECRETÁRIO

Ao Coordenador compete:

- i)** Presidir as reuniões do Comitê;
- ii)** Designar com antecedência substituto em suas ausências, férias, licença ou impedimentos ocasionais;
- iii)** Determinar o calendário anual e a organização da pauta da reunião do Comitê, com assuntos permanentes relativos a prestação de contas por grupos de riscos;
- iv)** Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- v)** Monitorar a implantação de todas as deliberações que venham a ser aprovadas nas reuniões do Comitê por ele presidido;
- vi)** Indicar a contratação de pareceres jurídicos;
- vii)** Implementar e orientar metodologia em gestão de riscos; e
- viii)** Indicar a contratação de auditorias específicas a serem realizadas visando o monitoramento/identificação de riscos do Grupo Crop Care.

O Comitê terá 1 (um) Secretário, cargo este que deverá ser ocupado pelo head do Departamento Jurídico e ao qual compete:

- i)** Preparar a pauta das reuniões do Comitê, que incluirá, necessariamente, a ratificação das deliberações aprovadas em última reunião e temas ordinários; obter aprovação do Coordenador e circulá-la, previamente à reunião, entre seus membros;
- ii)** Elaborar e organizar junto ao Coordenador do Comitê um calendário anual;
- iii)** Elaborar e distribuir a convocação das reuniões do Comitê, sejam aquelas extraordinárias e/ou definidas no calendário, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência;
- iv)** Secretariar as reuniões;
- v)** Comunicar as decisões tomadas pelo Comitê aos gestores das áreas impactadas;

- vi) Manter em arquivo organizado todos os documentos relacionados ao Comitê; e
- vii) Reportar-se funcionalmente sobre temas jurídicos e regulatórios ao Coordenador do Comitê.

## 6. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Possíveis violações aos termos deste Regimento implicará infração e será discutida em reunião específica do Comitê, bem como será encaminhada ao Conselho de Administração para ciência e eventuais providências adicionais.

O Comitê poderá deliberar, em prol de seu funcionamento, acerca da continuidade de Membro Permanente tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos, mapeamento e análise de risco.

A deliberação do Comitê acerca do disposto no caput deste artigo deverá ser lavrada em ata e, se restar decidida a exclusão de Membro Permanente, esta deverá estar acompanhada de proposta ao Conselho de Administração para alteração deste Regimento, especificamente da composição prevista no [item 2](#) acima.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete ao Conselho de Administração a aprovação do presente Regimento, bem como sua atualização.

Este Regimento tem vigência por prazo indeterminado e foi aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo Crop Care .

Os membros do Comitê formalizarão a ciência ao mesmo e ao presente Regimento mediante a assinatura do termo anexo.

Identificar, controlar e mitigar riscos é responsabilidade de todos os administradores e colaboradores do Grupo Crop Care .

\* \* \*

## ANEXO I - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO

Neste ato, aos <dia> de <mês> de 202[ ], informo ter tomado ciência quanto a minha eleição como membro efetivo do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance ("Comitê"), bem como venho pelo presente Termo de Posse e Declaração de Anuência e Desimpedimento declarar:

- i) Ter recebido cópia integral do Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance do Grupo Crop Care ("Regimento");
- ii) Ter compreendido e concordado com a extensão, abrangência, obrigações, responsabilidades e limites de minha atuação como membro efetivo do Comitê;
- iii) Ter recebido esclarecimentos necessários a sanar minhas dúvidas acerca do Regimento, especialmente, mas não se limitando, ao fato de que nenhuma remuneração será realizada em contraprestação a minha atuação como membro efetivo do Comitê, tampouco, qualquer benefício e/ou privilégio me será concedido em razão disto;
- iv) Minha total e irrestrita concordância com a eleição ora realizada e para a qual tomo posse nesta data e por este ato; e
- v) Não haver qualquer impedimento de minha parte, legal ou não, para participação como membro efetivo do Comitê.

---

[Nome completo e CPF]